



d

**EDITAL Nº 001/2022/SEPLAN**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Estabelece regras para seleção e contratação, em regime de contratação/designação temporária, para a função descrita no item 2.1 deste edital, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG nos termos da Lei 5.811/2016, seleção simplificada em virtude de prejuízo ao interesse público.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art. 90, inciso IX, e Art. 116, III, “a”, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em atender a alta demanda de aprovação de projetos de construção e regularização de imóveis.

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contar com profissional capacitado para a análise de projetos arquitetônicos que pleteiam a aprovação no Município.

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dispor de profissional capacitado para o desenvolvimento de projetos complementares.

CONSIDERANDO que não houve a previsão de vaga para o cargo no último concurso vigente;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dispor de profissional habilitado para coordenar equipe multidisciplinar de planejamento concernente ao plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e estudo de impacto de vizinhança, além do desenvolvimento de soluções e melhorias para as questões urbanísticas, do sistema viário urbano, de regularização fundiária e imobiliária;

CONSIDERANDO que a demanda é crescente e não há possibilidade de aguardar novo concurso, sob pena de prejuízo à prestação dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dispor de profissional habilitado para compor equipe técnica suficiente para atender aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público para regularizar as situações fiscais e urbanísticas do Município e promover o adequado ordenamento do solo, principalmente ao que compete a Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO que a seleção se dará excepcionalmente, de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 5.811/2016, permitida a curricular, e pelo prazo de 12 meses, face flagrante prejuízo ao interesse público, notadamente devido ao lapso temporal para procedimento seletivo de provas e títulos e/ou concurso público;

CONSIDERANDO que a remuneração deve dar-se em observância aos princípios da moralidade, oportunidade e necessidade, afastamento de enriquecimento ilícito de acordo com vencimento de início de carreira do respectivo cargo/função, conforme o parágrafo único do Art. 6º da Lei 5.811, de 19 de julho de 2016;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d  
RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de profissional capacitado. O processo seletivo será realizado por comissão organizadora previamente definida e visa a contratação de profissionais para atender as necessidades de excepcional interesse público, para trabalhar temporariamente na função que consta no item 2.1 conforme a necessidade justificada, observando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e legislação municipal, notadamente a Lei Municipal nº 5.811/2016.

O presente Processo Seletivo simplificado se dará pelas normas e instruções especiais seguintes, que fazem parte integrante deste Edital, sendo que a seleção se dará por análise de currículo.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação nas etapas do processo, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função que consta no item 2.1.

1.2. Caberá à comissão de organização do processo seletivo simplificado, a ser nomeada por ato próprio do executivo municipal, a coordenação geral do processo e deliberação sobre seleção de que trata o item anterior.

1.3. O período de contratação/designação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade, observado o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº5.811/2016, ou até que o cargo seja provido por Concurso público.

1.4. A carga horária será de acordo com o estipulado do item 2.1, distribuída conforme necessidade da Secretaria.

## 2. DA FUNÇÃO

2.1.– Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE /REQUISITOS	VAGAS	JORNADA SEMANTAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Engenheiro Civil	Superior em Engenharia Civil + Registro no órgão de classe	03 + Cadastro reserva	30 horas semanais	R\$ 3.102,19 + Auxílio Alimentação

**Atribuições:** Elaborar projetos de engenharia, gerenciar obras, prestar consultoria, assistência e assessoria ao Município. Coordenar a operação e manutenção do empreendimento. Elaborar pesquisas tecnológicas. Contratar e fiscalizar a execução de obras e serviços públicos do Município. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**Observação:** Considerando o princípio da impessoalidade informamos que será vedado ao profissional, no exercício de cargo ou função, analisar e aprovar projeto ou fiscalizar administrativamente obra de sua autoria.



<sup>d</sup>  
**3. DO LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições serão realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua Coronel Albino, nº 160, Fonte Grande, sob coordenação da comissão de organização do processo seletivo, mediante preenchimento de formulário específico pelo candidato, nos moldes do anexo I, nos dias 10 de agosto a 19 de agosto de 2022, das 12h às 16h, sendo que a mesma implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador, deverá apresentar cópias dos seguintes documentos autenticados ou acompanhados dos originais para conferência:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) curriculum vitae, com documentos comprobatórios dos dados declarados;
- e) comprovante de escolaridade; diploma ou certificado de conclusão de nível ou série de escolaridade específica da função para a qual está concorrendo à vaga (de acordo com a Legislação vigente), conforme item 2.1 deste Edital, bem como certificados de cursos declarados no Anexo I.
- f) A inscrição poderá ser feita por procuração através de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar toda documentação e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes a inscrição, em nome do candidato.
- g) No momento da inscrição o candidato ou procurador deverá entregar os Títulos disponíveis mencionados no subitem 4.5, estes serão conferidos conforme Anexo III e assinados entre as partes para posteriormente serem analisados.

3.3. Não serão aceitos pedidos de inscrição com documentação incompleta nem em caráter condicional.

3.4. São requisitos para a inscrição e investidura da função:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) Possuir aptidão física e mental;
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função;
- h) Para inscrever-se, o candidato ou procurador deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital;
- i) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no item 2.1, deste Edital.

3.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato ou procurador o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d  
prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

#### 4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O presente Processo Seletivo simplificado realizar-se-á por meio de cláusulas uniformes, em igualdade de condições de participação, mediante análise curricular e da respectiva documentação comprobatória, consistente a primeira fase na entrega da documentação, fase esta de caráter participativo; e a segunda fase, na análise curricular de caráter classificatório/eliminatório.

4.2. A análise documental será realizada pela comissão de organização do processo seletivo simplificado, e destina-se a obter informações do candidato e avaliar as condições dos mesmos para a respectiva função, e compreende:

- a) A investigação da veracidade das informações contidas nos currículos e na documentação apresentada;
- b) A atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro do item 4.5, indicado e devidamente comprovado pelo candidato.

4.3. A análise documental terá caráter classificatório, sendo preliminarmente eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos no item 2.1 deste Edital.

4.4. Será eliminado na análise documental e curricular o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função a qual concorre.

4.5. Na análise documental/curricular, o candidato à função do item 2.1, será avaliado observando-se a sua formação/experiência profissional/títulos, conforme a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS A SEREM CONSIDERADOS	VALOR UNITÁRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS POR ANO/TÍTULO	VALOR MÁXIMO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDA <i>LATO SENSU</i> NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO URBANO, CONSTRUÇÃO CIVIL OU ÁREAS CORRELATAS.	3	20	60
ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDA <i>STRICTO SENSU</i> NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO URBANO, CONSTRUÇÃO CIVIL OU ÁREAS CORRELATAS.	1	20	20
PUBLICAÇÃO EM PERÍODICOS CIENTÍFICOS	1	10	10
CURSO LIVRE DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.	1	08	08
CURSO DE EXCEL AVANÇADO.	1	02	02
TOTAL	-	-	100



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d

4.6. Nenhum título receberá dupla valorização.

4.7. Para fins de classificação, os candidatos serão classificados conforme pontuação obtida na análise de documentos;

4.8. A classificação final dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem, e, no caso de igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior pontuação obtida em especialização Lato Sensu;

b) maior idade.

4.9. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o período de inscrição, a comissão proceder-se-á à análise dos currículos, e, ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no quadro de avisos desta municipalidade, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

4.10. A classificação Geral dos candidatos estará disponível no quadro de avisos de entrada da Secretaria Municipal de Planejamento, assim como no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete no prazo máximo do item anterior.

4.11. Os candidatos não aproveitados inicialmente formarão cadastro de reserva, destinado a futuras contratações que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades do Município e disponibilidades financeiras.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente a comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado preliminar. A ser feito conforme modelo do anexo II.

5.2. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

5.3. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

5.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

5.5. A decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

## **6. DO RESULTADO FINAL**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d

6.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado para a Procuradoria Municipal para homologação.

6.2. Homologado o resultado final, será divulgada a respectiva classificação geral e final dos candidatos, sendo a mesma publicada no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento, sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, passando, a partir daí, a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **7. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES**

7.1. Os candidatos aprovados serão contratados/designados para provimento da função do cargo retro mencionado pelo prazo de 12 meses, para atendimento da demanda, ficando subjugados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais Legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

7.2. A convocação para preenchimento da função será efetuada pelo executivo municipal, por meio de contato telefônico, pelo Departamento de Recursos Humanos, tendo os convocados, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar-se no referido departamento, munido dos documentos abaixo relacionados, sob pena de decadência de direito acarretando convocação do próximo candidato da lista de acordo com a classificação:

- a) certidão de nascimento se solteiro for, ou de casamento caso o seja;
- b) certidão de nascimento de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida;
- f) número de inscrição PIS-PASEP;
- g) CPF e carteira de identidade;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) registro no Conselho competente com comprovação de regularização;
- j) comprovar o atendimento das condições previstas na cláusula 3.3.

7.3. O candidato classificado e chamado para a função que não comparecer no prazo retro estabelecido, perderá automaticamente o direito a designação.

7.4. Os contratos/designações serão temporários e se submeterão ao regime de direito público de natureza administrativa, por um período de 12 meses, ou inferior, atendendo aos interesses da Administração, notadamente possibilidade de provimento por designações em decorrência de seleção de processo seletivo de provas e títulos ou concurso público.

7.5. A classificação no presente não gera aos candidatos direito a contratação/designação para a função, cabendo à municipalidade o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade na contratação, respeitados sempre a ordem de classificação.

## **8. DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d  
8.1. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, nos termos do §10 do Art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98;

8.2. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade, observado o §1º do art. 4º da Lei Municipal 5.811/2016.

9.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

9.3. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

9.4. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará outro cronograma.

9.5. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

9.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 05 DE AGOSTO DE 2022.**

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Daniel Moreira Coelho  
Secretário Municipal de Planejamento

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes  
Procurador Municipal

Este edital deverá ser afixado no quadro de publicidade dos atos da administração e no site do Município, e seu extrato no Órgão Oficial.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d  
**ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Sexo: M ( ) F ( ) Estado Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Cart. Profissional: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cert. Reservista: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Região: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

ASSINATURA Candidato: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

-----  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

RECEBIDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d

**ANEXO II FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_ Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Ao Presidente da Comissão de Avaliação e Julgamento:

Como candidato ao processo seletivo, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Assinatura do Candidato Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d

**ANEXO III CHECKLIST DE TÍTULOS**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

RECEBIDA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

<b>TÍTULOS</b>	<b>QUANTIDADE ENTREGUE PARA CONFERENCIA</b>
ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDA <i>LATO SENSU</i> NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO URBANO, CONSTRUÇÃO CIVIL OU ÁREAS CORRELATAS.	
ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDA <i>STRICTO SENSU</i> NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO URBANO, CONSTRUÇÃO CIVIL OU ÁREAS CORRELATAS	
CURSO LIVRE DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA PRETENDIDA.	
PUBLICAÇÃO EM PERÍODICOS CIENTIFICOS.	
CURSO DE EXCEL AVANÇADO.	